

LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Município de Itapagipe a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapagipe, autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, os imóveis abaixo descritos, para o fim de promover a construção de moradias no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida.

ÍTEM	LOTE	QUADRA	ÁREA	MATRÍCULA
1	01	28	225,00 m ²	13.802
2	02	28	225,00 m ²	13.803
3	03	28	225,00 m ²	13.804
4	04	28	225,00 m ²	13.805
5	05	28	225,00 m ²	13.806
6	06	28	225,00 m ²	13.807
7	07	28	225,00 m ²	13.808
8	08	28	225,00 m ²	13.809
9	09	28	225,00 m ²	13.810
10	10	28	225,00 m ²	13.811
11	11	28	225,00 m ²	13.812
12	12	28	225,00 m ²	13.813
13	13	28	225,00 m ²	13.814
14	14	28	225,00 m ²	13.815
15	15	28	225,00 m ²	13.816
16	16	28	225,00 m ²	13.817
17	17	28	225,00 m ²	13.818
18	18	28	225,00 m ²	13.819
19	19	28	225,00 m ²	13.820
20	20	28	225,00 m ²	13.821
21	01	29	225,00 m ²	13.822
22	02	29	225,00 m ²	13.823
23	03	29	225,00 m ²	13.824
24	04	29	225,00 m ²	13.825
25	05	29	225,00 m ²	13.826
26	06	29	225,00 m ²	13.827
27	07	29	225,00 m ²	13.828
28	08	29	225,00 m ²	13.829
29	09	29	225,00 m ²	13.830
30	10	29	225,00 m ²	13.831
31	11	29	225,00 m ²	13.832
32	12	29	225,00 m ²	13.833
33	13	29	225,00 m ²	13.834
34	14	29	225,00 m ²	13.835

35	15	29	225,00 m ²	13.836
36	16	29	225,00 m ²	13.837
37	17	29	225,00 m ²	13.838
38	18	29	225,00 m ²	13.839
39	19	29	225,00 m ²	13.840
40	20	29	225,00 m ²	13.841
41	01	30	225,00 m ²	13.842
42	02	30	225,00 m ²	13.843
43	03	30	225,00 m ²	13.844
44	04	30	225,00 m ²	13.845
45	05	30	225,00 m ²	13.846
46	06	30	225,00 m ²	13.847
47	07	30	225,00 m ²	13.848
48	08	30	225,00 m ²	13.849
49	09	30	225,00 m ²	13.850
50	10	30	225,00 m ²	13.851
51	11	30	225,00 m ²	13.852
52	12	30	225,00 m ²	13.853
53	13	30	225,00 m ²	13.854
54	14	30	225,00 m ²	13.855
55	15	30	225,00 m ²	13.856
56	16	30	225,00 m ²	13.857
57	17	30	225,00 m ²	13.858
58	18	30	225,00 m ²	13.859
59	19	30	225,00 m ²	13.860
60	20	30	225,00 m ²	13.861
61	01	31	225,00 m ²	13.862
62	02	31	225,00 m ²	13.863
63	03	31	225,00 m ²	13.864
64	04	31	225,00 m ²	13.865
65	05	31	225,00 m ²	13.866
66	06	31	225,00 m ²	13.867
67	07	31	225,00 m ²	13.868
68	08	31	225,00 m ²	13.869
69	09	31	225,00 m ²	13.870
70	10	31	225,00 m ²	13.871
71	11	31	225,00 m ²	13.872
72	12	31	225,00 m ²	13.873
73	13	31	225,00 m ²	13.874
74	14	31	225,00 m ²	13.875
75	15	31	225,00 m ²	13.876

Parágrafo Único. Os imóveis mencionados neste artigo serão avaliados de acordo com os valores constantes da pauta para avaliação de imóveis em transação, fixados pelo Município de Itapagipe.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, para famílias com renda mensal enquadrados na Faixa 1, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integram o ativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre os imóveis.

Art. 3º Os imóveis, objeto desta doação, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do FAR aos futuros mutuários;
- II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a do FAR.
- III - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da execução da obra do imóvel pela empresa vencedora da proposta.

Art. 4º A doação de que trata a presente Lei, fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção das moradias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 172 de 18 de novembro de 2.015, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 21 de junho de 2017.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal.